



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Ministério das Finanças

**AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE**

**DIRECÇÃO REGIONAL CENTRO**

**CIRCULAR N° 09/GD/DRC/2013**

Devido a necessidade de transparência no processo de aplicação de cautela fiscal disposto no artigo 8 °, Lei Legal. . DM n ° 307/12, de 15 de Novembro, em especial que se refere alínea b) do número 2 do artigo 8, o acompanhamento fiscal, em regime excepcional, obedecendo os seguintes critérios:

1. O Monitoramento Fiscal acontece apenas e unicamente no caso de trânsito aduaneiro de mercadorias de alto risco devido à cobrança de receitas, e é o assunto do Director Provincial de Assuntos Aduaneiros e seu delegado, a responsabilidade de homologar o referido monitoramento sobre a proposta do Chefe da Alfândega.
2. É da responsabilidade de cada província os Assuntos Aduaneiros, através de equipas móveis e postos fixos de fiscalização intermediários, para monitorar o veículo sob acompanhamento fiscal em sua área jurisdicional.

3. É proibido cobrar quaisquer valores e deduções para dinheiro de bolso durante a viagem, quando esse monitoramento é determinado pela autoridade aduaneira.
4. Os funcionários aduaneiros não estão autorizados a transportar-se, dentro dos veículos dos operadores de trânsito aduaneiro, durante o acompanhamento fiscal, seguindo rigor profissional.

Para os casos omissos neste circular, eles devem ser submetidos ao Director Regional, para posterior deliberação.

A presente Circular tem efeitos imediatos.

Beira, 1 de Julho de 2013

Director Regional Centro

---